



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS - GAB. 19



EMENDA

EMENDA Nº /2020 (ADITIVA)

**AO PROJETO DE LEI Nº 1.181/2020,
que "Institui o Programa Distrital
Jovem Empreendedor Rural no âmbito
do Distrito Federal e dá outras
providências."**

Acrescente-se os §§ 1º e 2º ao artigo 5º, do Projeto de Lei em epígrafe:

§1º. Caberá à Secretaria de Estado de Trabalho – SETRAB a execução do Programa Distrital Jovem Empreendedor Rural.

§2º. Havendo necessidade, a Secretaria de Estado do Trabalho – SETRAB poderá convocar outros órgãos governamentais para participar do Programa Distrital Jovem Empreendedor Rural."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa atribuir à Secretaria de Estado de Trabalho (SETRAB) a gestão do Programa Distrital Jovem Empreendedor, tendo em vista ser esta a Secretaria detentora das políticas públicas de inclusão social para o trabalho, inclusive o rural.

Entre suas competências, cabe à Secretaria de Trabalho gerir o sistema público de emprego; **prover qualificação social e profissional, formação, aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional para a população em geral e para beneficiários dos programas sociais e grupos sociais vulneráveis; financiar pequenos empreendimentos urbanos e rurais; apoiar iniciativas de micros e pequenos empreendedores individuais e de organizações, associações e cooperativas;** desenvolver ações em apoio aos setores da economia solidária, com vistas à geração de trabalho e renda; fazer o acompanhamento sistemático do mercado de trabalho no Distrito Federal, **além da busca por condições de trabalho dignas para a população.**

Certo é que, com a incumbência, pela Secretaria do Trabalho, do projeto que institui o Programa Distrital Jovem Empreendedor Rural, o escopo da lei terá mais alcance, vez que a SETRAB tem propriedade quanto à qualificação, formação profissional do cidadão, do jovem, da mulher e do cidadão em situação de vulnerabilidade.

Ademais, cabe citar as competências legais da Secretaria de Estado de Trabalho previstas no meio do Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019:

"Art. 28. A Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal tem atuação e competência nas seguintes áreas:

I - trabalho, emprego, empreendedorismo e promoção de oportunidades de ocupação e renda para a população do Distrito Federal;

II - sistema público de emprego;

III - qualificação social e profissional, formação, aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional, para os beneficiários dos programas sociais e grupos sociais vulneráveis;

IV - financiamento para pequenos empreendimentos urbanos e rurais;

V - apoio a iniciativas de micro e pequenos empreendedores individuais ou organizados, em associações e cooperativas;

VI - ações para os setores da economia solidária, com vistas à geração de trabalho e renda;

VII - acompanhamento sistemático do mercado de trabalho no Distrito Federal. (grifo nosso)

Assim, por ser a Secretaria de Trabalho a detentora das políticas de inclusão social para o trabalho, o apoio às iniciativas de micro e pequenos empreendedores individuais ou organizados, em associações ou cooperativas, e, especialmente, o financiamento para pequenos empreendimentos urbanos e rurais, é que propõe o presente projeto de lei.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões em,

outubro de 2020.

Brasília, 01 de outubro de 2020.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
PSD/DF



Documento assinado eletronicamente por **ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO - Matr. 00128, Deputado(a) Distrital**, em 01/10/2020, às 09:15, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0217285** Código CRC: **934BDCB9**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 19 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: 6133488182
www.cl.df.gov.br - dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br